



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DCO 315 – Direito Societário: Sociedades Anônimas (2017)

Professor Dr. Eduardo Secchi Munhoz

Instruções para a simulação de tribunal (25.05)

Instruções Gerais

1. A atividade tem por objetivo a discussão de um caso prático envolvendo os conceitos trabalhados na disciplina de sociedades anônimas ao longo do semestre.
2. A atividade será realizada no horário da monitoria, das 08:15 às 10:00, no dia 25.05.2017.
3. Cada grupo de monitoria, coordenado por um dos monitores da disciplina, deverá ser dividido em 3 subgrupos, sendo que cada subgrupo deverá ter entre 10 e 20 membros. Os subgrupos deverão ser organizados pelos alunos e cada um dos subgrupos deverá enviar lista com o nome dos respectivos integrantes, **até o dia 17.05.2017**, para o e-mail: renatapsardenberg@gmail.com. Os alunos que não estiverem inscritos em nenhum grupo serão alocados aleatoriamente entre os grupos formados.

Dinâmica

4. Com base no Caso Petrobrás Pasadena, disponibilizado no moodle, cada subgrupo exercerá um dos seguintes papéis:
 - (i) **Grupo 1** - Representantes da Companhia (Petrobrás), no âmbito de ação de responsabilidade civil em face dos membros do conselho de administração da Companhia, ajuizada em resposta aos prejuízos sofridos em decorrência da aquisição da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, em 2006;
 - (ii) **Grupo 2** - Representantes dos conselheiros, responsáveis pela defesa dos membros do conselho de administração da Companhia com relação à atuação na operação para aquisição da refinaria de Pasadena;
 - (iii) **Grupo 3**- Julgadores, que deverão decidir, com base nas apresentações realizadas pelos Grupos 1 e 2 e no estudo do caso como um todo, pela responsabilização ou não dos conselheiros.
5. Os Grupos 1 e 2 realizarão apresentações iniciais de 15 minutos cada, nas quais deverão ser expostos os argumentos considerados pertinentes pelo grupo para sustentar a posição defendida. Feitas essas apresentações iniciais, o Grupo 1 terá 10 minutos para a réplica e, o Grupo 2, 10 minutos para a tréplica. Cada uma das falas poderá ser feita por, no máximo, dois integrantes de cada grupo, que serão escolhidos pelos próprios membros como representantes do respectivo grupo. Os grupos poderão elaborar memoriais, em tópicos, com, no máximo, 2 (duas) páginas para distribuir para a sala e para os monitores.

6. Após as apresentações, o Grupo 3 terá 15 minutos para conversar sobre as exposições e 10 minutos para apresentar seu voto oralmente. Além disso, o grupo deverá entregar voto por escrito até as 23:59 da sexta-feira, dia 26.05.
7. O voto escrito deverá ter no máximo 2 (duas) páginas e será composto por: (i) relatório e (ii) voto propriamente dito, devidamente fundamentado; sendo que deverão ser utilizados na fundamentação, obrigatoriamente, os argumentos suscitados nas apresentações. A posição adotada no voto poderá ser diferente da posição defendida oralmente.
8. Recomenda-se que os grupos recorram aos materiais de apoio disponibilizados em conjunto com o Caso para extrair os elementos fáticos e os argumentos jurídicos a serem abordados nas apresentações e nos memoriais/votos, sem prejuízo da utilização de outros materiais e da realização de pesquisas complementares (ex. jurisprudência, casos da CVM, etc.), caso os integrantes dos grupos entendam necessário.
9. As notas serão atribuídas com base nas apresentações orais e/ou memoriais e voto escrito, conforme o caso, de forma que haverá uma nota única para cada subgrupo que integrará a nota total de monitoria.
10. A atividade valerá 1,0 (um) ponto adicional na média final do curso. Os Grupos serão avaliados de forma comparativa, a partir das apresentações e dos materiais escritos entregues, com base, principalmente, nos seguintes critérios: (i) compreensão dos conceitos da disciplina pertinentes à atividade; e (ii) articulação dos referidos conceitos e aplicação ao caso concreto. Assim, dentro de cada grupo de monitoria: o subgrupo com o melhor desempenho receberá 1 (um) ponto, o subgrupo com o segundo melhor desempenho receberá 0,5 (meio) ponto e, o terceiro não receberá pontuação adicional à média.

Caso Prático – Petrobrás Pasadena

Em 2006, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás (“Petrobrás” ou “Companhia”) adquiriu da Astra Oil, empresa belga, participação societária correspondente a 50% do capital social de uma sociedade norte-americana cujo principal ativo era a refinaria de Pasadena, localizada no Texas, Estados Unidos. Na época, a Petrobrás pagou 360 milhões de dólares pela aquisição.

A operação foi conduzida e negociada pela diretoria da Petrobrás, com apoio do departamento internacional da Companhia. Foram contratados assessores externos para avaliar os ativos que estavam sendo adquiridos, bem como para auxiliar nas negociações dos termos e condições dos contratos a serem celebrados com a Astra Oil no âmbito da operação. A partir das referidas análises, a diretoria submeteu o projeto de aquisição à aprovação do conselho de administração da Companhia, apresentando, na ocasião, um resumo dos principais aspectos da transação. Os membros do conselho de administração aprovaram, por unanimidade, a proposta submetida pela diretoria.

Contudo, após a conclusão desta etapa da operação, a Petrobrás foi obrigada a desembolsar uma quantidade adicional de recursos significativa, em decorrência, principalmente, de duas disposições contratuais presentes nos instrumentos da operação celebrados com a Astra Oil, a saber:

- (i) Cláusula que garantia à Astra Oil lucro mínimo de 6,9% ao ano (Cláusula Marlim); e
- (ii) Opção de venda (Put Option) que obrigava a Petrobrás adquirir a totalidade da participação da Astra Oil no empreendimento, em caso de desentendimento entre os dois contratantes.

No ano de 2008, a Petrobrás e a Astra Oil não entraram em acordo com relação aos investimentos a serem realizados na refinaria. Instaurou-se impasse e disputa arbitral, ao cabo da qual a Petrobrás foi obrigada adquirir a participação da Astra Oil na sociedade. Tal aquisição fez com que a operação resultasse num gasto de total de aproximadamente 1,18 bilhão de dólares, com prejuízos para a Companhia estimados em 700 milhões de dólares.

Em decorrência dos prejuízos mencionados, a atuação dos administradores, isto é, dos membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia, passou a ser questionada. Nesse contexto, os membros do conselho de administração à época afirmaram, reiteradamente, que tinham aprovado a operação com base em informações incompletas e equivocadas fornecidas pela diretoria quando da submissão da proposta ao conselho de administração. Segundo eles, não teria havido qualquer menção à Cláusula Marlim ou à Opção de Venda.

O TCU, ao analisar o caso, em 2014, entendeu que a responsabilidade pelos prejuízos causados à Companhia era dos diretores, pela prestação de informações incompletas, e não dos conselheiros. Tal entendimento, contudo, já foi revisto em algumas ocasiões.

Questões relativas à aquisição da refinaria de Pasadena foram suscitadas, também, no âmbito das investigações conduzidas pela operação Lava- Jato. Além disso, atualmente a Companhia está respondendo ações nos Estados Unidos e no Brasil movidas por acionistas ou detentores de ADR, em

virtude de falhas no dever de informação dos administradores da Companhia, envolvendo inclusive informações relacionadas à aquisição de Pasadena.

Os documentos anexos à presente descrição trazem mais detalhes sobre os fatos descritos acima.

CASO

Considerando os fatos descritos e as informações extraídas dos documentos anexos, suponha que a Petrobrás, após aprovação em assembleia geral de acionistas, ajuizou uma ação de responsabilidade civil contra os membros do conselho de administração da Companhia, pelos prejuízos causados no âmbito da aquisição da refinaria de Pasadena, com fundamento nos artigos 159 e 239 da Lei das S.A.

O Grupo 1, como representante da Companhia, deverá apresentar argumentos para justificar a responsabilização dos membros do conselho de administração.

O Grupo 2, como representante dos conselheiros, deverá apresentar argumentos para defesa dos membros do conselho de administração no âmbito da referida ação de responsabilidade.

O Grupo 3, como grupo julgador, deverá decidir se os conselheiros devem ou não ser responsabilizados pelos prejuízos causados à companhia, de maneira fundamentada.

IMPORTANTE: Os grupos deverão trazer os fundamentos jurídicos relativos às posições defendidas, utilizando os dispositivos legais aplicáveis ao caso, principalmente da Lei das S.A., considerando o contexto fático a ser extraído dos anexos disponibilizados.